



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11228	03	J



AO DE
PARA PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Lezizinha de Jesus Nascimento



Matr. 378

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em

10/11/15

[Signature]

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em

10/11/15

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em

11/11/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em

12/11/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em

17/11/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Comissão de Justiça
 - 2) Polícia Urbana
 - 3) Defensoria Humana e Cidadania
 - 4) Defensoria de Condições e Fiscalização
- EM 14/11/2015

DIRETOR DEL

COMISSÃO DE JUSTIÇA

o Sr. Vereador.....

..... para relatar

Em 21/12/2015

Presidente

AO Saco,

Segue em anexo o relatório com 03
(três) laudas digitalizadas.

em, 21/12/2015



Devanir Ferreira
Vereador - PPB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 11228/2015

PROJETO DE LEI Nº 317/2015

AUTOR: Fabricio Gandini

EMENTA: Dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos veículos de transporte coletivo urbano aos idosos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com crianças de colo e dá outras providências.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei, tombado sob o nº 317/2015, de autoria do vereador Fabricio Gandini, que dispõe sobre a destinação preferencial de assentos dos veículos de transporte coletivo urbano.

Nos termos da justificativa do autor, o referido projeto busca incentivar a cidadania e bom senso dos usuários dos coletivos, destinando e garantindo a preferência dos assentos para quem precisa.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução nº 1.919/2014, objetivando sua regular tramitação, o projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER:

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de nº 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, este relator entende o seguinte:

Trata-se de projeto de lei que visa a destinação preferencial de todos os assentos dos veículos de transporte coletivo urbano aos idosos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com crianças de colo.

Não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do art. 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei Orgânica Municipal, nem tampouco em afronta à legislação aplicável, incluindo-se a Constituição Federal. Pois somente destina ao uso preferencial de todos os assentos de veículos coletivos urbanos, dessa forma o referido Projeto de Lei não interfere na organização administrativa e nem na criação de despesas para o Município.

Garantindo assim, o pleno exercício do exposto no artigo 5º da Constituição Federal, da igualdade a todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Assegurando a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade. Sem restrição de direitos e deveres.

Outrossim, nos termos da Lei Federal nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o

parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, verificou-se que a redação do projeto de resolução está adequado à melhor técnica legislativa.

III – VOTO:

Analisando o projeto de resolução supra citado à luz do ordenamento jurídico constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constatando a inexistência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação.

Ante o exposto, é que se entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do projeto em análise.

Palácio Atílio Vivacqua, 21 de dezembro de 2015.

[Assinatura manuscrita]

Vereador DEVANIR FERREIRA - PRB

Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
Processo: 1126	02	P

*AO Departamento Legislativo Atendendo à
solicitação de ORDEM DO DIA URGÊNCIA.*

em 28/02/16


Ana Marta Moreira
Coord. Supl. de Comissões
Matr.: 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Requerimento de Urgencia 9/2016
Autoria : Fabrício Gandini

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11228	08	

Reunião : 7ª Sessão Ordinária
Data : 18/02/2016 - 17:59:33 às 18:00:25
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 12 Parlamentares

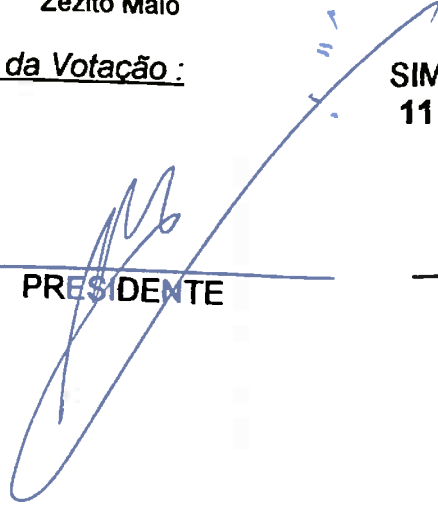
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:59:37
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	18:00:21
6	Fábio Lube	PDT	Não Votou	
7	Fabrício Gandini	PPS	Sim	17:59:40
8	Luisinho	PDT	Sim	18:00:14
19	Marcelão	PT	Sim	18:00:18
9	Max da Mata	PSB	Não Votou	
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:59:58
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:59:57
23	Rogerinho	PHS	Sim	17:59:55
13	Sérgio Magalhães	PSB	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:59:42
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	17:59:52
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	17:59:46

Totais da Votação :

SIM
11

NÃO
0

TOTAL
11


PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11228	09	

31712015

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Justiça

Em 23/12/2001

Presidente

NÃO HOUVE QUÓRUM
ARTIGO 321 RJ



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11228	10	A

31/7 2015

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 27/7/2015

Regulamentação Urbanística
Presidente

Matéria : Parecer 18

Com. Mobilidade Urbana)

PL. 3.17/15

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10228	11	A

Reunião : 8ª Sessão Ordinária
Data : 23/02/2016 - 18:15:43 às 18:17:47
Tipo : Nominal
Turno : Parecer

Quorum :

Total de Presentes : 8 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
19	Marcelão
11	Neuzinha

Partido	Voto
PT	Sim
PSDB	Sim

Horário
18:15:58
18:17:29

Totais da Votação :

SIM	NÃO
2	0

TOTAL
2

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
ESCRITÓRIO	FOLHA	RUBRICA
11228	12	A

317/2015

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 23/3/2016

Presidente

Direitos

Harmonias e

Excludencia

Matéria : Parecer 19*Com. Direitos Humanos PL 317/15*Reunião :**8ª Sessão Ordinária**Data :**23/02/2016 - 18:18:14 às 18:18:40**Tipo :**Nominal**Turno :**Parecer**Quorum :**Total de Presentes : 3 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar
19	Marcelão
11	Neuzinha

Partido	Voto
PT	Sim
PSDB	Sim

Horário
18:18:28
18:18:34

Totais da Votação :**SIM
2****NÃO
0****TOTAL
2**

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11228	93	LA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11228	14	

30/7/2015

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 23/8/2015

Presidente

*Defesa do Consumidor
e fiscalização de
Leis*

Matéria : Parecer

Com. Defesa do Consumidor

PL. 317/2015

Reunião : **8ª Sessão Ordinária**
Data : **23/02/2016 - 18:19:24 às 18:22:38**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Ata**
Quorum :
Total de Presentes : **4 Parlamentares**

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA		
PROFESSOR	FOLHA	RUBRICA
11228	15	PA

N.Ordem	Nome do Parlamentar
17	Davi Esmael
11	Neuzinha

Partido	Voto
PSB	Sim
PSDB	Sim

Horário
18:22:26
18:22:31

Totais da Votação :

SIM	NÃO
2	0

TOTAL
2

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL		
PROCESSO	FOLHA	PÁG.
11228	16	01

Reunião : 8º Sessão Ordinária
Data : 23/02/2016 - 18:22:51 às 18:24:13
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 8 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:23:05
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
6	Fábio Lube	PDT	Sim	18:23:04
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	18:22:55
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
19	Marcelão	PT	Sim	18:23:45
9	Max da Mata	PSD	Não Votou	
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:23:02
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	18:23:04
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	18:23:58
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PRP	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM

NÃO

TOTAL
7

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

317/15

PROCESSO	FOLHA	RECEBIDO
1122817	17	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 23 / 2 / 2016

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Regina de Aquiar
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 25 / 02 / 2016

Diretor DEL

Sr. Diretor
Providenciado a extração do autógrafo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 25 / 02 / 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
PROCESSO	FOLHA
11228	48

OF.PRE. AUT. Nº 005

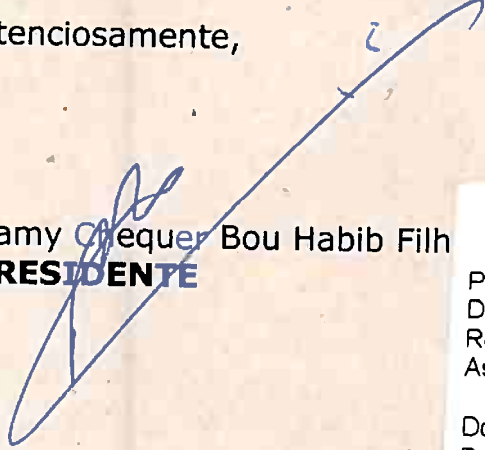
Vitória, 25 de fevereiro de 2016.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.557/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 317/2015**, de autoria do Vereador **Fabício Gandini**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2016.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filh
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo: **1030640/2016** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 26/02/2016 Hora: 14.41
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 005/2016
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11228	19	CP

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.557

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 317/2015**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a destinação preferencial e todos os assentos dos veículos de transporte coletivo urbano aos idosos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com crianças de colo e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam destinados ao uso preferencial de idosos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas acompanhadas por criança de colo todos os assentos de veículos do sistema de transporte coletivo urbano Municipal.

Paragrafo único. O uso preferencial de que trata o caput deste artigo se aplica a todos os modais do Município sob regime de permissão ou concessão.

Art. 2º. Ficam obrigadas as empresas permissionárias e concessionárias a afixar no interior dos veículos placas informativas em número suficiente e em local de fácil visualização pelos usuários, com os seguintes dizeres:

"TODOS OS ASSENTOS DESTES VEÍCULO POR FORÇA DE LEI MUNICIPAL N° ____/____, SÃO DE USO PREFERENCIAL DE IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS ACOMPANHADAS POR CRIANÇA DE COLO".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 25 de fevereiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOIHA	RUBRICA
11228	20	e

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Davi Esmail Menezes de Almeida
1º SECRETÁRIO

Neuza de Oliveira
2º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
3º SECRETÁRIO

Proc. Nº 11228/2015 - CMV
/cvsp.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11228	21	<i>[Signature]</i>

Transcorrida, *IN 7/16*, os prazos de Sanção e Veto a que prescrevem os §§ 1º e 2º do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal, Encaminhe-se a presente proposição ao Presidente da C.M.V para promulgação e consequente publicação da Lei, na forma que dispõe o § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal de Vitória.

Em 22/03/2016

[Signature]
 **Sullivan Manola**
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor devidamente providenciado.
Em 22/03/2016.

[Signature]

ARQUIVE-SE

Em 31/03/2016

[Signature]
Câmara Municipal de Vitória

 **Sullivan Manola**
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CMV/DEL
Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: <u>23</u> / <u>03</u> / <u>2016</u> .
 Rubrica

LEI Nº 8.921

Dispõe sobre a destinação preferencial e todos os assentos dos veículos de transporte coletivo urbano aos idosos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com crianças de colo e dá outras providências.

PROCESO	FOLHA	RUBRICA
11228	23	

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam destinados ao uso preferencial de idosos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas acompanhadas por criança de colo todos os assentos de veículos do sistema de transporte coletivo urbano Municipal.

Parágrafo único. O uso preferencial de que trata o caput deste artigo se aplica a todos os modais do Município sob regime de permissão ou concessão.

Art. 2º. Ficam obrigadas as empresas permissionárias e concessionárias a afixar no interior dos veículos placas informativas em número suficiente e em local de fácil visualização pelos usuários, com os seguintes dizeres:

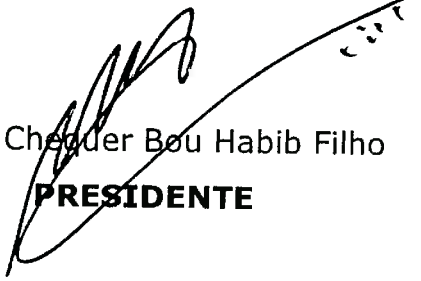
"TODOS OS ASSENTOS DESTES VEÍCULO POR FORÇA DE LEI MUNICIPAL Nº ____/____, SÃO DE USO PREFERENCIAL DE IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS ACOMPANHADAS POR CRIANÇA DE COLO".



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DA		
PROCESSO	DATA	HABRICA
11228	24	CP

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 22 de março de 2016.


Namy Chedder Bou Habib Filho

PRESIDENTE

Proc. Nº 11228/2015 - CMV
/cvsp



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
PROCESO	NÚMERO
11228	25
DATA	
04	

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Quarta-feira, 23 de Março de 2016

Edição: 368

Ano IV

ATOS DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 8.921

Dispõe sobre a destinação preferencial e todos os assentos dos veículos de transporte coletivo urbano aos idosos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com crianças de colo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam destinados ao uso preferencial de idosos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas acompanhadas por criança de colo todos os assentos de veículos do sistema de transporte coletivo urbano Municipal.

Parágrafo único. O uso preferencial de que trata o caput deste artigo se aplica a todos os modais do Município sob regime de permissão ou concessão.

Art. 2º. Ficam obrigadas as empresas permissionárias e concessionárias a afixar no interior dos veículos placas informativas em número suficiente e em local de fácil visualização pelos usuários, com os seguintes dizeres:

"TODOS OS ASSENTOS DESTES VEÍCULO POR FORÇA DE LEI MUNICIPAL Nº ____/____ SÃO DE USO PREFERENCIAL DE IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS ACOMPANHADAS POR CRIANÇA DE COLO".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 22 de março de 2016.

Vitória, 21 de março de 2016.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI Nº 8.922

Altera o Art. 44 da Lei nº 5.086, de 1º de março de 2000, que institui o Código de Limpeza pública no Município de Vitória.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
PROCESO	11228/22
CF	

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 010

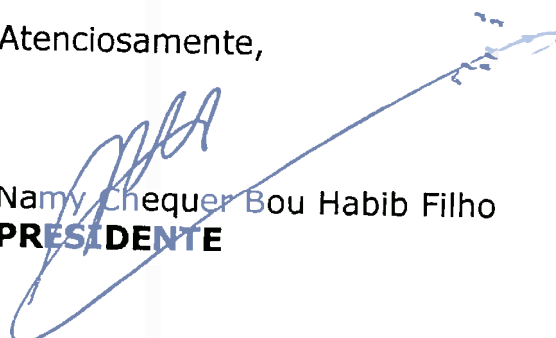
Vitória, 23 de março de 2016.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 8.921/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 317/2015**, de autoria do Vereador **Fabrizio Gandini**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 23 de março de 2016.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

RECEBIDO em 29/03/16
15h02


Vinícius Patrício Oliveira
Assistente Administrativo
Mat. 612348
SEGOV/GDO

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 11228/2015 – PMV
SM/cvsp.